

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2019/0000043036**

NOME DO INFRATOR: ADAIL BARBOSA SOUSA
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/19-07-00142, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do §2º e caput do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000002369**

NOME DO INFRATOR: FAZENDA SANTA TEREZINHA
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-01-00073, ante a incidência de prescrição, nos termos do art. 29 §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000009388**

NOME DO INFRATOR: RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 323 – SPE LTDA
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81 inciso VIII da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o arts. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-1-S/20-03-00175, com fulcro no art. 137 inciso III da Lei Estadual nº 5.887/1995 e nos termos da Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000009389**

NOME DO INFRATOR: RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 323 – SPE LTDA
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I, II e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 11 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-1-S/20-03-00176, com fulcro no art. 137 inciso III da Lei Estadual nº 5.887/1995 e nos termos da Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000009408**

NOME DO INFRATOR: RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 323 – SPE LTDA
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225 da Constituição Federal de 1988 e art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-1-S/20-03-00168, com fulcro no art. 137 inciso III da Lei Estadual nº 5.887/1995 e nos termos da Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000009422**

NOME DO INFRATOR: RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 323 – SPE LTDA
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225 da Constituição Federal de 1988 e art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-1-S/20-03-00171, com fulcro no art. 137 inciso III da Lei Estadual nº 5.887/1995 e nos termos da Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000009424**

NOME DO INFRATOR: RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 323 – SPE LTDA
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225 da Constituição Federal de 1988 e art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998.

ral de 1988 e art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-1-S/20-03-00171, com fulcro no art. 137 inciso III da Lei Estadual nº 5.887/1995 e nos termos da Súmula 473 do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000017417**

NOME DO INFRATOR: PAGRISA PARA PASTORIL E AGRÍCOLA S.A
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81 inciso III da Lei Estadual nº 6.381/2001 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-1-S/20-05-00358, ante a incidência de prescrição quinquenal, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/0000023156**

NOME DO INFRATOR: XAMBE BARCELO CARNEIRO ARANTES
 INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, ANULOU o Auto de Infração: AUT-2-S/20-08-00254, em razão de sua não concorrência para o cometimento do ilícito ambiental, conforme demonstrado em Laudo Técnico emitido por esta SEMAS e demais documentos arrolados aos autos processuais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2022/0000013058**

NOME DO INFRATOR: RAIMUNDO DE NAZARE DA SILVA QUARESMA
 INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 29 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 32 inciso I da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011, art. 56 §1º e 2º da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011, art. 56 §4º da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.
 PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de R\$: 12.389,10 referente ao Auto de Infração: AUT-22-04/9356878, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712289456662 / 712289518348 / 712289583131 / 712289583401 / 712289614315 / 702389054831 / 702389054799 / 702389111845 / 702389189559 / 702389309400 / 702389309465 / 702389400860 / 702389720612 / 712389549122 / 712389549142), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo: 1065278**PORTARIA Nº 0776/2024 - SAGAT/SEMAS**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIAS, em exercício, no uso de suas atribuições, considerando a PORTARIA nº 00584/2024 de 03/04/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.768, de 04 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/112330

R E S O L V E:

I – EXCLUIR, Gratificação por Tempo Integral, no percentual de 60% (sessenta por cento), do servidor abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	A CONTAR
5963824/ 1	THALLES VILHENA DE CARVALHO	TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE	01/02/2024

II – CONCEDER, Gratificação por Tempo Integral, no percentual de 60% (sessenta por cento), do servidor abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	A CONTAR
5954903/ 1	FERNANDA BRAGA TEIXEIRA	TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE	09/04/2024

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DGAF que, através do setor competente, tome devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

Belém, 22 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RILDO ANTÔNIO MARÇAL CALDAS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, em exercício.

Protocolo: 1065297